

CONTRATO DE APOIO A EVENTOS CAE/59/2024/25

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ**, pessoa coletiva n.º 501617078, com sede na Rua Sarmento de Beires nº 33, Loja A 1900-411 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dominic Robin Cross, e pelo seu Tesoureiro, Mário Rui Correia, adiante designada por **FPX ou 1ª Outorgante**;

E

Casa do Povo Vila Nova de Anços, pessoa coletiva n.º 500968012, com sede na Rua do Outeiro nº 15, aqui representada pelo seccionista João de Sousa da Cruz, adiante designada por **CPVNA ou 2ª Outorgante**;

Rúbricas da 1ª Outorgante:



Rúbricas da 2ª Outorgante:



Considerando que:

- Compete à FPX, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais;
- Compete à FPX, contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o bom nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela;
- Cabe à FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuam títulos nacionais;

- É política da FPX a descentralização dessa responsabilidade, procurando parcerias entre os seus clubes e outras entidades para a organização de eventos desportivos;
- É realizado um processo de candidaturas à organização de provas da calendarização oficial da FPX para a presente época desportiva, cuja avaliação foi da exclusiva responsabilidade da FPX.
- Foi atribuída nesse âmbito a organização do Torneio de Rápidas dia "Internacional do Xadrez" a realizar no dia 19 de julho de 2025 à 2ª Outorgante, que tinha remetido candidatura de acordo com os procedimentos previstos no processo de candidaturas;

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente **Contrato de Apoio**, nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo estabelece as bases de cooperação entre a FPX e a Casa do Povo de Vila Nova de Anços tendo em conta a realização do Torneio de Rápidas dia "Internacional do Xadrez" a realizar no dia 19 de julho de 2025.

Cláusula Segunda (Obrigações da FPX)

A FPX, no âmbito deste evento, compromete-se a:

- Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações.
- Apoiar a divulgação e promoção institucional do evento nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;
- Disponibilizar, se solicitado, material de jogo de empréstimo para a realização da prova, não sendo assegurado pela FPX o transporte do mesmo;
- Efetuar, nos prazos previstos, o pagamento de **225 euros**, respeitante ao apoio para os prémios da prova, contra emissão de documento fiscalmente válido.

Cláusula Terceira (Obrigações da Entidade Organizadora)

A CPVNA, no âmbito deste evento, compromete-se a:

- Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações 2023/2024;
- Cumprir com o previsto no documento de candidatura, salvo alterações devidamente comunicadas e justificadas e aprovadas pela FPX;
- Assegurar que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da nos dossiers de imprensa, convites, informações e folhas de

resultados, briefings, press release e nas reuniões com a imprensa;

4. Assegurar a inscrição do nome da FPX no pódio e nos suportes promocionais ao evento;

5. A inclusão do logótipo da FPX nas matérias de comunicação do evento em lugar de destaque, nomeadamente: do link da página da FPX na página oficial do Evento; faixas de publicidade; e respetiva campanha de promoção;

6. Assegurar todas as condições de segurança aos participantes;

7. O cumprimento de todas as disposições legais em vigor, assim como os Regulamentos Municipais, de modo a entregar toda a documentação necessária dentro dos prazos estabelecidos, tendo em vista a obtenção das diversas Licenças e Autorizações, a emitir por vários serviços das Camaras Municipais, necessárias para a realização da prova;

8. Garantir a disponibilidade dos elementos definidos nos regulamentos em vigor;

9. O montante estipulado no número 4 da cláusula anterior é alvo de desvalorização decorrente do incumprimento dos seguintes parametros de avaliação da organização:

- Material desportivo necessário à realização da prova: 20%
- Indisponibilidade de instalações nos horários previstos – 20%

O não cumprimento dos parâmetros anteriores, para além da penalização no montante a atribuir, será considerado em futuras atribuições de organizações.

Cláusula Quarta (Dopagem e Violência)

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as

baseadas no sexo, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antidopagem em vigor na FPX.

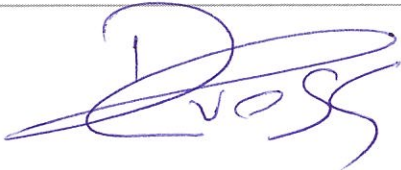
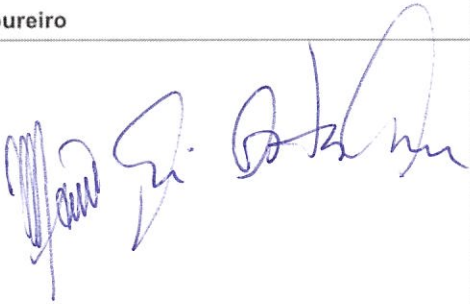
**Cláusula Quinta
(Disposições Gerais)**

1. A 2ª Outorgante compromete-se a submeter à prévia aprovação da FPX todos os materiais e meios promocionais do evento em que surja qualquer referência à FPX;
2. O presente protocolo vigora até ao termo da prova em causa.
3. A Entidade Organizadora reconhece e declara expressamente que o presente protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual

existentes sobre as marcas e logotipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.

4. Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo, através de comunicação escrita à outra parte, nomeadamente em caso de força maior devidamente comprovado, sem prejuízo das sanções previstas nos regulamentos em vigor;

5. O incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica as consequências estipuladas no Regulamento de Competições e Filiações.

Em representação da 1ª Contraente:		Em representação da 2ª Contraente:
O Presidente:		O Seccionista:
 Dominic Cross		
O Tesoureiro		
 Mário Rui Correia		

O presente contrato de Apoio é feito em duplicado, assinado em Vila Nova de Anços no dia 19 de julho de 2025.